



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

LICITAÇÃO Nº 009/2020-CMCC

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2020

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015-Regulamenta o tratamento a ME e EPP e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA TANCREDO NEVES, Nº 546, CENTRO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONVITE**, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará às **09:00 (NOVE HORAS)** do dia **15 de JUNHO de 2020**, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

1.2. A prestação dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as especificações e as condições contidas no termo de referência.

II. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações pelo e-mail, cpl.cmcc@outlook.com.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades para estatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela CÂMARA do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS.

3.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;

3.5.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

3.6. Se enquadrem na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), na forma legal e segundo o presente edital, para os itens com valores máximos estimados pelo órgão licitador em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, ou para os itens cotas reservadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, conforme o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, sendo permitida concorrer para tais itens somente empresas que se enquadrem nesta qualidade, as demais empresas sem enquadramento participarão somente dos itens não reservados a pequenas empresas.

3.6.1 - No caso de não haver disputa de lances entre MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, ou mesmo não haver nenhuma MEI, ME ou EPP no certame, será julgado o item exclusivo como FRACASSADO e republicado o edital, se assim o órgão solicitante do processo fazer novo pedido de licitação.

3.6.2 - Quando não houver disputa de lances entre licitantes devidamente credenciadas e enquadradas na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS (ME) ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), ou ainda se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, no caso dos itens com cotas, haja diferença de preço entre o valor de cota reservada e a cota principal a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.3 – Será dada a prioridade de contratação aos serviços das cotas reservadas ou exclusivas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme vier a ser decidido e justificado pela Administração, nos termos do Art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

IV - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação:

EXERCÍCIO: 2020

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1320.2.070 – Manter as atividades Administ. da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



FONTE RECURSO: 010000

VALOR ESTIMADO: O valor proposto é de R\$ 155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar, no **envelope Nº 01**, os seguintes documentos complementares para fase de habilitação, da presente licitação:

5.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) no banco de fornecedores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, devidamente atualizado.

5.1.1.1 Entende-se por CRC devidamente atualizado quando os documentos exigidos para a emissão deste encontra-se dentro do prazo de validade, conforme o disposto nesta carta convite.

5.1.2 Fica facultado a apresentação do CRC, devidamente atualizado ou os documentos conforme relacionados abaixo.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa referem-se à jurisdição do local da sede da licitante;

5.1.4 - A documentação abaixo deverá ser apresentada em uma única via, impressas ou datilografadas, escritas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições;

5.1.5 - As empresas poderão apresentar a documentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Comissão (art. 32, da Lei Nº 8.666/93), ou publicada em Órgão da Imprensa Oficial.

5.1.6 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43, da Lei Nº 8.666/93).

5.2 - Documentação Relativa à Capacidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal com o devido instrumento procuratório, que assina a documentação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir.
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- g) Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante

5.3-Comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



(CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Federal a prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e a prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.1. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.

5.3.1.1 A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender ao item 5.3.1, deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.3.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.3. O benefício de que trata o item 5.3.1.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, ou da evidência de seu impedimento de emissão.

5.3.1.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3.1.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.3.1.1, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

5.4- Documentações Relativas à Qualificação Econômica - Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;

2) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e assemelhados,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



deverão apresentar original ou fotocopia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração contábil digital;

3) Sociedade criada no exercício em curso deverão apresentar original ou fotocopia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial sede da licitante;

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.2 Caso o memorial não seja apresentado, a pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

c.3 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física.

5.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, e que apresente no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, telefone, e-mail, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período e vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras informações que entenda necessária;

a.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s), e quando fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão ter firmas reconhecidas em cartório.

a.2 A licitante deverá dispor de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



VI - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, que poderá ser apresentada no formulário que segue como ANEXO deste instrumento OU em papel timbrado da empresa, preferencialmente com o mesmo teor do citado anexo.

6.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.

6.2. A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, portando procuração outorgando poderes para devido fins de licitação, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

6.2.1. O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.2.3. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismos. Neste caso, caberá à Comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos;

6.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de credenciamento específico.

7.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará na ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

VIII. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da Administração.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

8.2.1. Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

8.2.2. Que estiverem com preço total superior ao constante do orçamento da Câmara, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, § 3º e 48, § 1º, ambos da Lei federal nº 8.666/93;

8.3. A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação dos Setor Competentes, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto à sua exequibilidade, para que comprove(m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ão) a(s) licitante(s) declarar (em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



8.3.1. Caso não atendida a notificação no prazo fixado, ou, atendida, se a sua análise revelar a inexequibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proposta ficará desclassificada.

8.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

8.6. A Comissão de Licitação efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato no Diário Oficial.

8.7. Procedida à classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da Cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

8.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

8.9. Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

8.9.1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;

8.9.2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;

8.9.3. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.9.4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.9.5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;

8.9.6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 8.9.3 a 8.9.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

IX. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal de 02(dois) dias úteis, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante da inicial deste edital, nos dias úteis das 08h00min às 13h:00min ou ainda no endereço eletrônico cpl.cmcc@outlook.com.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



X. DO AJUSTE

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

10.2. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação da(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula X deste edital.

10.2.1. O prazo a que se refere o subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

10.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XI. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ão) aplicada (s):

- a) multa no valor correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da proposta;
- b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, a critério da Administração.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. 1. As obrigações cabidas à contratação estão previstas no termo de referencia, parte integrante desse instrumento convocatório.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

13.2. A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.3. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



processo.

13.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

XIV. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Superveniência

ANEXO IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor de 18 Anos

ANEXO V – Minuta do Contrato

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Junho de 2020.

Oseias Lima da Fonseca
Presidente da Comissão
Portaria 134/2020



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Wilson Antônio da Silva Leite, escrito no CPF nº 279.693122-68, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referencia para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

2 – JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

Esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Câmara ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todo o prédio, Consulta de Processos, Licitações, Área de Servidor/Intranet e outros.

3 – META FISICA

Propiciar a utilização de serviços de link dedicado internet para CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS em suas atividades diárias.

4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Licitante vencedora desempenhará o objeto do certame na Sede da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- ✓ Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol;
- ✓ A entrega do link deverá ser de forma distribuída de maneira que atenda satisfatoriamente às necessidades de acesso do CMCC e toda comunicação entre cada ponto deverá ser de responsabilidade da licitante;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- ✓ A licitante deverá dispor de um equipamento de gerenciamento a ser instalado no prédio sede do CMCC;
- ✓ Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- ✓ Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no datacenter – CMCC deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos;
- ✓ Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infra-estrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;
- ✓ A fim de evitar alterações e reconfigurações em toda a rede do CMCC, a licitante vencedora deverá fornecer endereços IPs que estejam inseridos dentro dos limites das suas classes próprias de IPs (Autonomous System - AS), sendo obrigatório anexar à Proposta Comercial da Licitante, documento que indique que a Licitante é detentora de Classe Própria de IPs, o qual deverá ser obtido pelo endereço eletrônico: <https://registro.br/cgi-bin/whois/>, digitando o número do Autonomous System (AS) da Licitante, e imprimindo o resultado apresentado na tela, com o CNPJ da Licitante.

EXEMPLO:

- a) Acessar o site <https://registro.br/cgi-bin/whois/>
- b) Digitar o número do AS da Licitante no campo indicado na figura abaixo, responder à pergunta de segurança e clicar em “Consultar”.

Obs.: A pergunta de segurança será diferente da pergunta mostrada no exemplo abaixo:

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR [BR] <https://registro.br/cgi-bin/whois/?c>

nic.br | **registro.br** 25 anos do .br PESQUISAR E REGISTRAR DOMÍNIOS

Sobre Domínios ▾ Tecnologia ▾ Ajuda ▾ Quem Somos Contato

Home ▸ Tecnologia ▸ Ferramentas ▸ Whois

Whois

Digite Aqui o Número do AS da Licitante CONSULTAR



Quais as LETRAS?

Responda à pergunta e
Clique em CONSULTAR



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



c) O sistema do *Registro.br* retornará então as informações detalhadas sobre o número do AS informado acima, que deve estar em nome da licitante.

Abaixo, segue exemplo de resposta para o AS 1251, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

% Copyright (c) Nic.br % A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme % descrito no Termo de Uso em http://registro.br/termo , sendo % proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, % em particular para fins publicitários ou propósitos % similares.	
% 2014-06-08 16:46:42 (BRT -03:00)	Data da Consulta
asn: AS1251 titular: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO SÃO PAULO documento: 043.828.151/0001-45 responsável: Luis Fernandez Lopez endereço: Rua Pio XI, 1.500, 3.Andar/ANSP endereço: 05468-150 - São Paulo - SP país: BR telefone: (11) 38384000 [4072]	Dados da empresa proprietária do AS
c-titular: LFL180 c-roteamento: JMA135 c-abusos: JMA135 criado: 12/11/1999 alterado: 06/03/2013	
inetnum: 143.108/16 inetnum: 155.211/16 inetnum: 192.146.157/24 inetnum: 200.6.42/24 inetnum: 200.6.43/24 inetnum: 200.10.178/23 inetnum: 200.18.48/20 inetnum: 200.18.96/20 inetnum: 200.18.240/20 inetnum: 200.19.80/20 inetnum: 200.19.224/20 inetnum: 200.136/16 inetnum: 200.144.32/19 inetnum: 200.144.64/18 inetnum: 200.144.128/20 inetnum: 200.145/16	Relação e Classes de Endereços IPs que fazem parte do AS da empresa

- ✓ Como os Serviços de Acesso à Internet são suportados por links de Comunicação Multimídia, e este é um Serviço de Telecomunicações regulado pela ANATEL, a Licitante deverá apresentar, anexo à Proposta Comercial, Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar no âmbito territorial do Município Canaã dos Carajás.
- ✓ Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela Licitante;
- ✓ A Licitante deverá possuir um Centro de Atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo ser informado na Proposta Comercial para o CMCC, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o endereço, telefone fixo com prefixo 0800 e o e-mail do Centro de Atendimento da Licitante, para abertura de chamados pelo CMCC;
- ✓ Todas as chamadas deverão gerar número de protocolos com data e hora, para controle;
- ✓ A abertura de chamados pelo CMCC de Canaã dos Carajás, para resolução de problemas, deverá ser feita através de sistema de atendimento telefônico com prefixo 0800 e/ou e-mail de Suporte disponibilizado pela Licitante vencedora, à critério do CMCC.
- ✓ Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, ao CMCC, com no mínimo 06 (seis) dias úteis de antecedência para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato;
- ✓ A contratada deverá realizar atividade de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- ✓ As Licitantes deverão fornecer senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, como também outros meios de acesso, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios totais para todas as configurações. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pelo CMCC;
- ✓ A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente ao CMCC, através de um sistema de notificação automática a ser implantado pela licitante, utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel) e/ou SMS e/ou WhatsApp e/ou E-mail;
- ✓ Em caso de falha, a Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
 - a) Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
 - b) Tempo total das falhas;
 - c) Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
 - d) Cálculo da disponibilidade no período.
- ✓ Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;
- ✓ Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação e sem ônus a CMCC;

DA VELOCIDADE:

- ✓ Os enlaces deverão suportar a velocidade, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol;
- ✓ A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload;

6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- ✓ O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela Contratada, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pelo CMCC.
- ✓ A Licitante será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pelo CMCC durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- ✓ As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade do CMCC, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

7 – SLA

- ✓ O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 95,00% (noventa e cinco por cento) mensal;
- ✓ O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
- ✓ A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



- ✓ O serviço será considerado indisponível:
 - a) A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da Licitante ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CMCC, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante;
- ✓ A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	Onde: D = disponibilidade; To = período de operação (1 mês), em minutos; Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.
--	---

- ✓ No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do CMCC;
- ✓ A perda de pacotes deverá ser inferior a 2% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Licitante e a interface do roteador instalado no CMCC. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:
 - a) For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre o CMCC e a Licitante;
 - b) Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS;
 - c) A latência média máxima permitida será de 20ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 "pings" de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na Câmara para o backbone da Licitante, contabilizadas mensalmente.
- ✓ Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 1 hora. Estes testes serão realizados pelo CMCC.

8 – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO:

- ✓ Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo:

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação dos links de dados para Internet como estrutura de rede por rádio enlace	30 dias após a assinatura do contrato	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



		realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade dos links de dados para Internet	95,00% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Perda de Pacotes	< 1%	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Latência	≤ 20ms	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Aplicação de ACLs	01 hora a partir da formalização da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de Banda Contratada	30 min. a partir da formalização da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste documento. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido em papel timbrado da empresa tomadora dos serviços, onde se possa identificar o responsável emitente, assim como os meios de contatos para possível confirmação do documento.

10 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- ✓ Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- ✓ Indicar no acordo operacional pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, cabendo a este gestor:
 - a) Interagir com o CMCC no que se refere ao contrato;
 - b) Acompanhar o cumprimento do SLA;
 - c) Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;
 - d) Garantir a veracidade das informações fornecidas ao CMCC;
 - e) Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
 - f) Disponibilizar para ao CMCC um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização do mesmo, mantendo um histórico mensal e anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para o CMCC no momento da instalação do circuito;
 - g) Enviar mensalmente ao Contratante relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com os chamados registrados;
 - h) Enviar ao CMCC relatório de atendimento para cada chamado aberto junto à Contratada contendo, detalhadamente, dados de disponibilidade do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução aplicada. O relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do fechamento do chamado.

11 – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:

- ✓ Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.
- ✓ Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- ✓ Substituir, às suas expensas, aquilo que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o encerramento do contrato.
- ✓ Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos prazos estipulados no contrato.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- ✓ Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- ✓ Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

12 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14 – DA GARANTIA:

Todos os serviços a serem prestados pela licitante/contratada devem ter comprovação de funcionalidade, nos moldes em que foram contratados e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Rejeitar qualquer prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações deste termo de referência;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

16 – PENALIDADES

Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

17 – DO VALOR

O valor máximo proposto pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás para a prestação dos serviços é de **R\$ 155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**.

O valor proposto foi obtido através de pesquisa de mercado.

18 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, sendo consignado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.070 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 010000

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação na Nota Fiscal e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do Contrato.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



Será garantido ainda, conforme Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, a EXCLUSIVIDADE de participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte aos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os demais itens cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00.

Desta forma, conforme estimativa inicial, os itens arrolados na planilha descritiva são de participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, exceto os itens cuja o final de sua prescrição contenha a descrição "COTA PRINCIPAL", sendo os mesmos abertos a ampla concorrência de todas as licitantes interessadas. Os itens cuja no final da prescrição contenha "COTA RESERVADA" são o resultado do fracionamento de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme citado no item anterior.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET. (COTA PRINCIPAL) (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS)	Mbps	750	155,25	116.437,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET. (COTA RESERVADA) (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS)	Mbps	250	155,25	38.812,50



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO N° ____ - TIPO: MENOR PREÇO – PROCESSO N° ____									
<u>Dados a constar na proposta</u>								<u>Preenchimento pelo proponente</u>	
Razão Social									
CNPJ									
Endereço									
Telefone/Fax									
<i>Do Objeto</i>	ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO (de acordo c/ anexo I)	MARCA	UNIT. R\$	Unit. Por extenso	TOTAL R\$	
			Valor Global (por extenso)					R\$	
Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 dias									
Prazo de Entrega									
Local de Entrega									

OBS:

1 - Declarar de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

ASSINATURA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

....., firma,portadora do CNPJ N°....., localizada na
....., n°, na cidade de....., estado do
....., DECLARA para os devidos fins de direito que não existe fato superveniente impeditivo
de habilitação.

Por ser verdade assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Declaramos em atendimento ao previsto na Condição V, Subitem 5.2. alínea 'e', do edital do Convite n.º ____/____CPL que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, conforme estabelecido no Edital _____ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº _____, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Convite n.º _____ e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos serviços licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos serviços, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no Convite nº. _____ /2020-CMCC



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite nº. ____/2020-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

1.6 - substituir no prazo de 12 horas, qualquer bem ou serviços que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviço; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.070 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 010000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Convite nº. /2020-CMCC.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite nº ____/2020, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do processo nº ____/2020-CMCC, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em ____ de ____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA